

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO,, DE LICITAÇÃO DO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO MUNICÍPIO DE HERVAL D' OESTE - SC

Objeto: IMPUGNAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 049/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2018.

**CARBONI Distribuidora de Veículos Ltda.**

CNPJ: 07.052.683/0001-04

  
Anderson Miotto

**Carboni**

Rodovia SC-453 km 58 Vidua-SC

Fone: 49 3538 8600

[www.grupocarboni.com.br](http://www.grupocarboni.com.br)

**CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob n.º 02.952.689/0001-80, com sede na Rodovia SC 355, Km 55, bairro Distrito Industrial, na cidade de Videira - SC, neste ato por seu sócio administrador ao final assinado, com intenção de participar do Processo de Licitação (nº 049/2018) na modalidade de Pregão Presencial, e verificando a ocorrência de direcionamento para um veículo, manifesto no Edital do Certame, vem, perante Vossa Senhoria, apresentar, tempestivamente, impugnação ao Edital acima epigrafado, nos termos que a expor passa:

**1. DOS FATOS:**

A impetrante [**revendedora dos caminhões da marca IVECO para o município de HERVAL D' OESTE - SC e região**] tomou conhecimento que a municipalidade instaurou o processo licitatório nº 049/2018, na modalidade de Pregão Presencial objetivando adquirir, pelo menor preço, veículo tipo AUTOMOTOR TERRESTRE AMBULÂNCIA, com as seguintes características e especificações:

Veículo para transporte tipo ambulância, teto alto, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2018/18. Direção hidráulica; volante escamoteável; retrovisor interno; cor branca, com ar condicionado para motorista e paciente; Pneus no mínimo 225/75 R16; Tanque de combustível com no mínimo 75 litros; Rodado simples; Airbg para motorista e acompanhante; Vidros elétricos; Fechamento central das portas via controle remoto; Faróis de neblina; sensor de ré; Rádio com CD player e MP3 com entrada USB e sistema de auto falantes originais veiculares; Potência mínima (CV/RPM): 114; Tipo de combustível: Diesel; Suspensão: Dianteira: independente com conjunto de molas transversais parabólicas, com amortecedores hidráulicos de duplo efeito e barra estabilizadora; Traseira: Rígido com molas parabólicas, com amortecedores hidráulicos de duplo efeito e barra estabilizadora; Freio a disco nas quatro rodas, com discos frontais autoventilados. Com sistema de Antibloqueio dos freios (ABS); Distância mínima entre eixos: 3,68m ; Demais equipamentos obrigatórios exigidos pela

legislação vigente, com garantia mínima de 12 meses. Características Ambulância - Ambulância Simples Remoção: Teto Inteiriço moldado em fibra de vidro em coat-gel na cor branca; Isolamento termo acústico em todo o veículo; Laterais em Fibra de vidro na cor branca (lavável); Piso em compensado naval revestido em vinil de PVC antiderrapante emborrachado (lavável); Janela deslizante de comunicação entre a cabine e o salão de atendimento; Pega mão no teto do veículo em perfil tubular revestido em PVC; Maca retrátil de alumínio com colchonete e cintos de segurança; Descanso para as rodas da maca em aço-inox fixado no piso; Poltrona estofada com cinto de segurança abdominal para o médico assistente instalada na cabeceira da maca; Iluminação de dupla intensidade com 03 (três) luminárias de leds redondas; 02 (duas) Tomadas elétricas de 12 Vcc; Sinalizador acústico-visual leds (tipo barra) na cor vermelha montando em alumínio extrudado; Strobos de sinalização de emergência frontais, laterais e traseiros; Sirene eletrônica constituída de amplificador analógico para controle de sirene chaves rotativas, de 100 Watts de potência com 03 (três) sons diferenciados; Armários e bancada em MDF branco texturizada com esquadrias de alumínio e portas de correr de acrílico; Sirena indicadora de marcha à ré com botão liga/desliga; Armário para acondicionamento de cilindro de oxigênio confeccionado em compensado naval 15 mm e revestido em fórmica texturizada na cor branca; UN 01 178.495,00 16 Banco baú para dois passageiros com cinto de segurança abdominais retráteis com assento e encosto individuais sem quinas vivas, confeccionado em compensado naval e revestido em fórmica texturizada; Válvula com manômetro fixado com suporte metálico e cinta do tipo catraca, interligado à régua tripla; Régua tripla com fluxômetro, umidificador de 250 ml, aspirador tipo venturi, máscara nebulizadora (01 unidade); Luz de embarque com foco ajustável para a porta traseira; Exaustor de ventilação forçada; Painel de comando padrão com botoeira de 02 (dois) estágios e luzes de indicação; Quadro de alimentação com disjuntores eletrônicos e chaves térmicas; Circuito elétrico de reles, chaves, térmicas e fontes; Suporte para Soro plasma deslizante; Janela deslizante na porta lateral com vidros serigrafados 03 (três) faixas; Vidros traseiros fixos serigrafados; Acabamento das portas em courvin automotivo; Isolamento de todas as frestas e juntas com Sikaflex; Barramento de proteção com chapa de alumínio xadrez no mobiliário; compartimento para lixo contaminado; Equipado com prancha imobilizadora com cinto tipo aranha; kit colar cervical; protetor de cabeça; Adesivação "AMBULÂNCIA" aplicada invertida no caput e cruces da vida nas laterais e na traseira; Todo mobiliário sem quinas vivas e com

bordas arredondadas; Alteração de marca-modelo junto ao registro DENATRAN; Cores dos acabamentos internos de courvin e fórmica deverão ser escolhidas pelo cliente.

Sucede que as características do objeto licitado apontam para que apenas UMA MARCA atenda às exigências.

especificadas, de modo que é fragrante o direcionamento da licitação ora impugnada, sendo que a MARCA IVECO, tens como aponta para apenas UMA MARCA atenda as exigências os seguintes itens para participação\_sucede que as características do objeto licitado apontam para que apenas UMA MARCA atenda às exigências especificadas, conforme descritas no edital Pregão Presencial N° 031/2018: **VOLANTE ESCAMOTEAVEL, TANQUE DE COMBUSTIVEL DE 75LITROS, SUSPENSÃO: DIANTEIRA: INDEPENDENTE COM CONJUNTO DE MOLAS TRANSVERSAIS PARABÓLICAS, COM AMORTECEDORES HIDRÁULICOS DE DUPLO EFEITO E BARRA ESTABILIZADORA, TRASEIRA: RÍGIDO COM MOLAS PARABÓLICAS, COM AMORTECEDORES HIDRÁULICOS DE DUPLO EFEITO E BARRA ESTABILIZADORA, DISTANCIA ENTRE EIXO 3.68MM.**

As demais marcas existentes no mercado nacional, quais seja, Iveco, etc., não atendem as exigências constantes do edital de licitação, as quais tem a as seguintes especificações: **TANQUE DE COMBUSTIVEL 70 LITROS, NÃO TEM VOLANTE ESCAMOTEAVEL, SUSPENSÃO DIANTEIRA: INDEPENDENTE DO TIPO DUPLO COM MOLA TRANSVERSAL PARABOLICA, SUSPENSÃO TRASEIRA: MOLA PARABÓLICA ASSIMETRICA, DISTANCIA ENTRE EIXO DE 3.300MM.**

A inclusa documentação revela que apenas as empresas revendedoras da marca... poderão participar do certame licitatório, frustrando, assim, qualquer possibilidade de a municipalidade adquirir o objeto licitado, pelo menor preço, face à ausência de outros concorrentes.

Registre-se, ainda, que as características presentes nos veículos da marca... não desqualificam os produtos fabricados pela concorrência, eis que os modelos similares existentes no mercado atendem perfeitamente as exigências contidas no edital, inclusive com maior eficiência.

Diante de tal estado de coisa, a impetrante entrou em contato com o presidente da comissão de licitação, salientando que as

especificações constantes do objeto licitado somente poderiam ser satisfeitas pelos veículos fabricados pela... É visivelmente deduzido o direcionamento, visto o pedido : VOLANTE ESCAMOTEAVEL, TANQUE DE COMBUSTIVEL DE 75LITROS, SUSPENSÃO: DIANTEIRA: INDEPENDENTE COM CONJUNTO DE MOLAS TRANSVERSAIS PARABÓLICAS, COM AMORTECEDORES HIDRÁULICOS DE DUPLO EFEITO E BARRA ESTABILIZADORA, TRASEIRA: RÍGIDO COM MOLAS PARABÓLICAS, COM AMORTECEDORES HIDRÁULICOS DE DUPLO EFEITO E BARRA ESTABILIZADORA, DISTANCIA ENTRE EIXO 3.68MM.

No entanto, de nada serviu o esforço da impetrante em tentar esclarecer à comissão de licitação que tais exigências, descabidas por sinal, excluiriam outras marcas, de qualidade igual ou até mesmo superior, de participar do certame licitatório.

**2. DO DIRECIONAMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018 AOS REVENDEDORES DA...- VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE, IGUALDADE E COMPETITIVIDADE ENTRE OS LICITANTES:**

Ao exigir que o objeto licitado possua as características acima apontadas, a municipalidade está excluindo as demais fabricantes de veículos similares de participar do certame, de modo que resta evidente o direcionamento do certame ora impugnado, uma vez que as demais marcas existentes no mercado nacional [IVECO] não satisfazem tais condições.

Por outro lado, importa ressaltar que as limitações postas no edital, servem unicamente para excluir eventuais concorrentes ao certame, uma vez que os produtos fabricados pela impetrante e pelas demais concorrentes são similares e realizam com a mesma eficiência dos veículos da marca... os serviços para os quais foram projetados.

O artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, assegura a isonomia aos interessados em processo licitatório e proíbe a inserção de cláusulas e/ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, de modo que seja possível selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública:

**"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos**

da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato"

Hely Lopes Meirelles em sua Obra Direito Administrativo Brasileiro. 23ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1988, p. 237, lecionava:

"Licitação é o procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública para selecionar a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse e garantir a igualdade de oportunidades a todos os interessados, atuando como fator eficiência e moralidade nos negócios administrativos".

A municipalidade infringiu, ainda, o princípio da impessoalidade, segundo o qual é proibido que critérios anti-isonômicos impeçam qualquer concorrente de participar do processo licitatório.

E mais. Restou violado de forma bastante clara o princípio da competitividade, eis que o direcionamento do objeto excluirá todos os concorrentes do certame, à exceção das concessionárias revendedoras da marca..., sagrando-se uma destas vencedora, sem qualquer concorrência de preços.

Caso fosse justificável a aquisição do veículo com tais particularidades, não se faria necessária a realização de processo licitatório, porquanto não se estaria permitindo a competição entre marcas

de veículos diferentes, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei n° 8.666/93:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

José Torres Pereira comentando o artigo 3°, da Lei n° 8.666/93 professa:

"A nenhum servidor da Administração Pública é dado, por qualquer modo, violar o caráter competitivo da licitação. Este é da sua essência, é a razão de existir do instituto. Deveria figurar entre os princípios referidos no caput do art. 3°, embora se possa presumir sua presença entre os correlatos, tanto que será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição".

(Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p. 56)

Toshio Mukai leciona ao referir-se ao princípio da competitividade no processo licitatório que:

"... Tão essencial à matéria que, se num procedimento licitatório, por obra de conlunio, faltar a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, posto que esta é sinônimo de competição".

(Curso Avançado de Licitação e Contratos Públicos. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000. p. 9/10).

Em casos semelhantes o Superior Tribunal de Justiça decidiu:

**"Administrativo - Licitação - Edital - Cláusula Restritiva - Decreto-Lei 2.300/86 (art. 25, § 2º, 2, 1ª parte). 1. A exigência editalícia que restringe a participação de concorrentes constitui critério discricionário desprovido de interesse público, desfigurando a discricionariedade, por consubstancias "agir" abusivo, afetando o princípio da igualdade. 2. Recurso improvido".**  
(grifo nosso)

(Recurso Especial n.º 43.856-0 - RS, Min. Rel. Milton Luiz Pereira. Data do julgamento 07/08/1995).

Portanto, contendo exigências despropositadas que impedem a participação do maior número de interessados possíveis, a suspensão e final declaração de nulidade do certame é medida que se impõe.

### 3. DO REQUERIMENTO:

Ante o exposto, requer se digne Vossa Excelência em:

- a) determinar, face à presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, a expedição de liminar ordenando a suspensão do **processo licitatório n° 049/2018, na modalidade de Pregão Presencial**, do município de HERVAL D' OESTE - SC
- b) em sendo deferida a liminar postulada, oficiar às autoridades coatoras, ordenando que suspenda a realização do certame enquanto não decidido o mérito do presente *mandamus*;

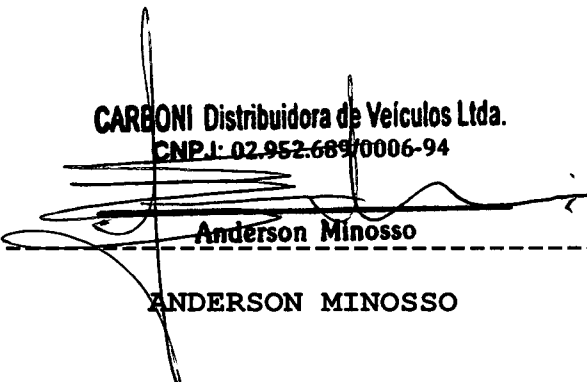


c) determinar a notificação das autoridades coatoras impetradas, no endereço indicado preambularmente, intimando-se, inclusive, o digno representante do Ministério Público para a sua manifestação acerca do presente pedido;

d) ao final, anular integralmente o **Edital de Pregão Presencial, autuado sob nº 031/2018, inerente ao processo licitatório nº 049/2018**, ou ao menos os itens acima atacados como forma de atender os princípios da isonomia, competitividade, igualdade e impessoalidade que devem coroar todo processo licitatório, de modo que outras concessionárias revendedoras de tratores, possam participar do certame.

Termos em pede deferimento.

Videira - SC, 13 DE JULHO DE 2018

**CARBONI Distribuidora de Veículos Ltda.**  
CNPJ: 02.952.689/0006-94  
  
-----  
**ANDERSON MINOSSO**